CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 35/2015

SÚMULA: REFERENDA o Termo de Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da 7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, e o Município de Apucarana, como especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, após deliberação e aprovação plenária do projeto de decreto legislativo nº. 35/15, de autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e de acordo com o artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, eu, presidente, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica REFERENDADO o Termo de Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da 7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, e o Município de Apucarana, firmado em 21 de julho de 2015, visando a estabelecer diretrizes para atribuir ao MUNICÍPIO DE APUCARANA competência conferida à Polícia Rodoviária Federal, pelo Decreto nº 1.655/95 e pela Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), artigos 20 e 262, § 5º, especificamente para a execução dos serviços instrumentais e de apoio destinados à remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos, de interesse da atividade policial ou em virtude de constatação de irregularidade às normas de trânsito, sem transferência de recursos, em área de circunscrição da 7ª Delegacia da 7ª SRPRF/PR, conforme disposto no Plano de Trabalho.

Art. 2º - As obrigações das partes encontram-se estabelecidas na Cláusula Terceira do referido Convênio.

Art. 3º – O prazo de vigência do Termo de Convênio é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data de sua celebração (21/07/2015), podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2015.

José Airton **DECO** de Araújo
PRESIDENTE

JCSS/OTL.